



PL 963 /2016

Em, 02 / 03 / 16

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

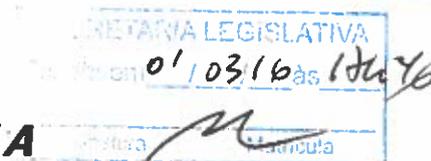
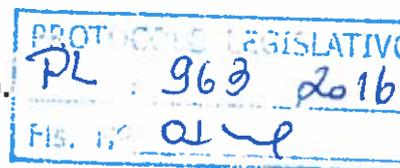
Secretaria Legislativa

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os 80 Km Pedal na Serra Sobradinho DF.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os 80 Km Pedal na Serra Sobradinho DF, a ser realizada anualmente na 1ª quinzena do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar o esporte e a cultura ao incluir o "80 Km Pedal da Serra de Sobradinho DF" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser realizado durante o mês de maio de cada ano.

Ao longo de sua trajetória, os 80 Km Pedal na Serra Sobradinho DF, consagrou-se como uma prova de porte nacional já tradicional em Sobradinho DF, realizada pelo 8º ano, com a presença de atletas de vários estados.

Vale lembrar que em 2006, por necessidade de apoio ao esporte em Sobradinho, ou até mesmo em Brasília, foi fundada a Associação Clube Pedal da Serra, para atender as necessidades dos atletas amadores e principalmente os incidentes, quando veio a ideia da organização de passeios ciclísticos na cidade para incentivar a prática de esporte, movimento esse que cresceu e hoje já é realizado entre 3 e 4 passeios ciclísticos por ano.

Como a resposta foi positiva e satisfatória, passou-se a realizar a competição "80 Km Pedal da Serra" prova conhecida nacionalmente e que faz parte do Campeonato Brasileiro no calendário oficial da Federação Brasileira de Ciclismo (CBC).

A 1ª edição do campeonato participou 193 atletas, na edição de 2013, houve a necessidade de limitar em 600 atletas inscritos. Isso só comprova o sucesso do evento, os atletas aprovam a organização e que estão preparados para que em 2016, os 80 Km Pedal da Serra fique na história do Distrito Federal.



É imperioso destacar que o objetivo principal para esse ano é 800 atletas e um público estimado de 5.000 espectadores e, ainda, para 2017, transformar os "80 Km pedal da Serra" em uma ultramaratona de 7 dias.

Quanto ao amparo legal desta proposição, observamos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 217, *verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

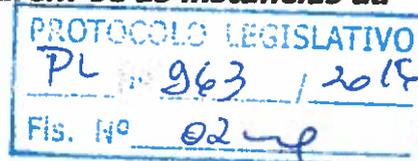
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritário conforme previsto no seu art. 255 IX:

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I – ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

II – ao lazer popular como forma de promoção social;

III – à promoção e ao estímulo à prática da educação física;



IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

V – à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

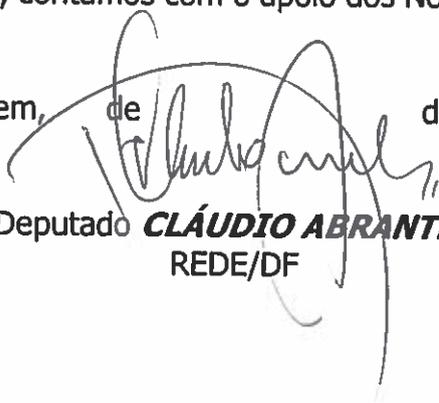
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

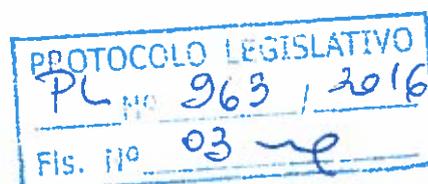
(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em, de de 2016


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 963/16 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal os 80 km Pedal na Serra de Sobradinho”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

